



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 919 DE 18 DE dezembro DE 2006

**Dispõe sobre o serviço de creche para filhos
De servidores municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ faz saber que a Câmara Municipal delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

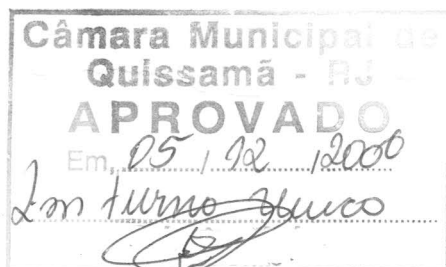
Art. 1º - O serviço de creche a ser instalada pela Prefeitura Municipal de Quissamã para os filhos de seus servidores, atenderá crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Art. 2º - O funcionamento da creche será regulamentado pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

Art. 3º - As despesas relativas ao cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, em 18 de dezembro de 2006.



Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito

Publicado no Jornal

FOLHA DA MANHÃ

Em, 21/12/2006

Edição 292

Ass.: *R. Souza*

Rosemery de Souza

Assistente Administrativo
Mat. 207